

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO

PROCESSO Nº 007/2019 - RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JEFERSON DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA, em favor próprio.

RECORRIDA: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA DOS DESPORTOS DE BRUMADINHO/MG

OBJETO: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

007/2019 - INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1 c/c 254-A, §1º, inciso I AMBOS DO CBJD.

JOGO: BRUMADINHO F.C X JUVENTOS E.C

Estádio Ernestão – REALIZADO EM 03/11/2019. VÁLIDO PELO CAMPEONATO PELO CAMPEONATO BRUMADINHENSE DE FUTEBOL AMADOR SÉRIE A DE 2019, ORGANIZADO PELA LMDB.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CERSON MACHADO FILHO

RELATÓRIO:

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário com pedido de conversão da punição em medida sócio educativa, interposto por **JEFERSON DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA**, em favor próprio, em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar da LMDB, que aplicou ao recorrente a pena referente à infração ao artigo 243-F, §1 c/c 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, com suspensão de 12 (dose) partidas, alega o Recorrente, em apertada síntese, que foi punido com a suspensão de 12 partidas pela Comissão Disciplinar, e pede a conversão da punição em medida sócio educativa.

É o breve relato.

DECIDO

Conforme a sumula da partida a confusão aconteceu no final do jogo realizado no dia 03 de novembro, válido pelo Campeonato Brumadinhense de Futebol Amador. O recorrente agrediu o atleta da equipe adversária nº 08 Sr. Elder Max Evangelista, com um soco no rosto fora da jogada.

Segue relato da sumula da partida.

[...] Expulsei aos 96 (noventa e seis minutos) de jogo o atleta de nº30 Sr. Jeferson Douglas dos Santos Batista, da equipe do Juventos por desferir um soco no atleta adversário [...]

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II – desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Jogada Violenta!!!

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II – a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Prática de ato desleal ou hostil!!!

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Ante todo o exposto, o atleta não agiu como se espera de um atleta de futebol, e o fair play, o espírito esportivo. O fair play dos anglo-saxônicos está ligado à figura de um gentleman, ou seja, de um cavalheiro que pratica o esporte com determinada nobreza. Conforme exposto o atleta não tem se comportado com ética e lealdade, é reincidente, já incorreu nas mesmas condutas antidesportivas, dessa forma: **NEGO** provimento ao presente recurso voluntário.

À Secretaria para cumprimento das formalidades de praxe.

Brumadinho 22 de novembro de 2019


BRUNO LEONARDO RODRIGUES
PRESIDENTE DO TJD